



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº
01/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES/MCOM
E A EMPRESA
BRASOFTWARE
INFORMATICA LTDA.**

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES/MCOM**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco R, em Brasília/DF, CEP 70044-902, inscrito no CNPJ sob o nº 37753638/0001-03, neste ato representado pelo Ministro de Estado das Comunicações, Senhor **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, nomeado Ministro de Estado das Comunicações pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2020, publicada no DOU em 10/06/2020, inscrito no CPF 021.287.284-28, portador da Carteira de Identidade nº 1.350.282 SSP/RN.

CONTRATADA:

A empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05**, sediada na Rua Marina La Regina, 277, 3º andar, Poá/SP CEP 08550-210, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ FERNANDO CODÔ NASCENTES** portador da Carteira de Identidade nº 2223686 SSP/DF e CPF nº 993.359.641-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.020199/2020-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 00001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de aplicativos, softwares e sistemas operacionais Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS), com garantia de atualização das versões (Software Assurance), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A estimativa da demanda de Serviços resume uma estimativa de consumo de serviços, sem garantia de consumo mínimo. Os serviços serão pagos pelo quantitativo de resultados recebidos e atestados como aderentes às especificações previstas no Termo de Referência.

LOTE	Item	SKU	Nome do produto	Meses	Unidade/mês	Quantidade (Unidades X Meses)	Valor unitário/mês (R\$)	Valor total/anual do item (R\$)
01	1	AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	1000	12000	RS 105,00	RS 1.260.000,00
	2	9GS-00495	CISStedCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	12	96	1152	RS 87,00	RS 100.224,00
	3	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	12	16	192	RS 1.300	RS 249.600,00
	4	NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	90	1080	RS 27,00	RS 29.160,00
	5	TRS-00002	ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	30	360	RS 27,02	RS 9.727,20
	6	7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	12	15	180	RS 81,11	RS 14.599,80
	7	7SY-00002	Project Plan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	5	60	RS 148,70	RS 8.922,00
TOTAL							R\$ 1.672.233,00	

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Após a homologação do resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, cuja vigência será de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disciplinado no inc. IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.1. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.672.233,00 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

- a) Programa de Trabalho PT: 24.122.0032.2000.0001 - PTRES 194964 Administração da Unidade
- b) Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação

em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A cessão de crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Brasília/DF

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro do Estado das Comunicações

LUIZ FERNANDO CODÔ NASCENTES
Representante da Empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Codo Nascentes (E)**, Usuário Externo, em 25/02/2021, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/02/2021, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6569559** e o código CRC **BD789036**.